



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## DECRETO Nº 4615/2017

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 101 incisos V, IX e XXIX ambos da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação e;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017 e;

**CONSIDERANDO**, o relevante interesse público e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se promover a regulamentação de Lei Municipal, bem como, de se estabelecer a estruturação, autorização e a organização dos serviços municipais, visando à implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti - D.O.E., como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Legislativo, Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial Eletrônico do Município, com as seguintes características:

I - emissão diária;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta e;

IV - forma eletrônica em formato PDF.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será publicado em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

I - Atos do Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Divisões, Seções e Conselhos Municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias, e sociedades de economia mista;

## II - Atos do Poder Legislativo.

Art. 4º Em todas as páginas de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico conterà:

I – o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Arapoti";

III – ano, número da edição, data e a citação numérica da Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017;

IV – CNPJ, telefone, e-mail, endereço físico e eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapoti.

§ 1º D.O.E. terá emissão diária, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ou em datas em que não houver expediente de acordo com ato da administração municipal.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Poder Executivo deverá expedir edição com a informação "NÃO HÁ ATOS OFICIAIS".

§3º Após a disponibilização e publicação do Diário Oficial Eletrônico, este não poderá sofrer qualquer tipo de modificação, ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

§ 4º Não haverá mais de uma edição do Diário Oficial do Município no mesmo dia e não haverá publicação de edições extraordinárias.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado exclusivamente por meio eletrônico, observada a necessidade de publicação de atos oficiais, e ficará disponível na página oficial do Município na rede mundial de computadores para consulta pública e irrestrita.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico será integralmente disponibilizado na página da Prefeitura Municipal na internet, [www.arapoti.pr.gov.br/dae](http://www.arapoti.pr.gov.br/dae), com sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 7º Os expedientes oficiais para publicação serão encaminhados pelos órgãos do Município, através de e-mail, para o endereço eletrônico [dae@arapoti.pr.gov.br](mailto:dae@arapoti.pr.gov.br)

Art. 8º Serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município imediatamente seguinte, os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial [dae@arapoti.pr.gov.br](mailto:dae@arapoti.pr.gov.br) do D.O.E. até as **16:00 horas** do dia útil anterior.

Art. 9º. Em se tratando de publicação específica que deverá ser realizada no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado e/ou veículo de comunicação impresso, as publicações deverão ser providenciadas pela própria Secretaria ou repartição interessada, devendo manter comunicação direta com o veículo de publicação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

Art. 10. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil em que ocorrer a regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, os servidores responsáveis pelo D.O.E. e Divisão de Informática deverão publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Em decorrência de urgência, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do jornal impresso.

§ 3º Quando ocorrer o caso do parágrafo anterior os responsáveis pela edição do D.O.E. solicitarão as órgãos ou entidades mencionados no Art.3º, informação quanto ao caráter de urgência do ato a ser publicado e só enviará a publicação impressa os atos que forem classificados como urgentes

Art. 11. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação responsável pelo gerenciamento do Diário Oficial Eletrônico deverá adotar as seguintes providências:

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II – Guardar e conservar cópia impressa das edições do Diário Oficial Eletrônico;

III – Assinar digitalmente a edição, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

IV – Imprimir uma via do Diário Oficial Eletrônico, já assinada digitalmente, e afixá-la na entrada da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 12. A responsabilidade pela edição, assinatura, envio e guarda do Diário Oficial Eletrônico ficará a cargo de dois servidores concursados, a serem nomeados por Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A responsabilidade deste artigo não é cumulativa, podendo ser desempenhada por qualquer dos dois servidores nomeados, cada um com sua chave de acesso.

Art. 13. Os arquivos a serem enviados nos termos do artigo 7º deverão observar o formato Microsoft Word 2007 (docx), Microsoft Excel 2007 (xlsx) e PDF.

Parágrafo Único. Fora destes padrões, os arquivos serão considerados como não enviados.

Art. 14. Considera-se realizada a publicação no dia da sua disponibilização no site [www.arapoti.pr.gov.br/doe](http://www.arapoti.pr.gov.br/doe).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

Parágrafo Único. As intimações, notificações e demais atos com força normativa, constitutiva ou declaratória consideram-se feitos na data da publicação da edição do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti será publicada após fixação de data em Decreto.

Parágrafo Único. Após ser publicada a primeira edição do *caput*, fica proibida a utilização de outro meio de publicidade, exceto nos casos do artigo 5º da Lei nº 1736/2017.

Art. 16. As publicações feitas antes da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico são válidas para todos os efeitos legais.

Art. 17. Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 20 de outubro de 2017.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	<i>L. Extra</i>
Edição Nº	<i>1840</i>
Página	<i>B3</i>
Data	<i>26/10/2017</i>
Visto	<i>Kubra</i>